



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 366/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. - ME - DEDETSET, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CONTROLE DE PRAGAS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O ALMOXARIFADO CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SES E O LAFERGS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0069778-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. - ME - DEDETSET, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.080.839/0001-29, com sede na Est. BR 293, s/nº., Galpão, Bairro Prado - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, CEP.: 97.571-280, telefone: (55) 3242-1747, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. LUIS ANTONIO FORTUNA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 9017913774, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 364.777.610-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/2000-0069778-9, Cotação Eletrônica nº. 1331/2018, Tipo Menor Preço, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas, em que são beneficiários o Almoxarifado Central de Medicamentos da SES, localizado na Av. Ipiranga, nº. 6113, Bairro Jardim Botânico, e o antigo Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS), localizado na Av. Ipiranga, nº. 5400, Bairro Jardim Botânico, ambos em PORTO ALEGRE/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço **mensal** a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **RS 390,00 (trezentos e noventa reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade: 6193.00001

Elemento ...: 3.3.90.39.3984

U.O.: 20.95

Empenho ...: 18003781180

Data Empenho ...: 17/08/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Almoxarifado Central de Medicamentos da SES, localizado na Av. Ipiranga, nº. 6113, Bairro Jardim Botânico, e no antigo Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS), localizado na Av. Ipiranga, nº. 5400, Bairro Jardim Botânico, ambos em PORTO ALEGRE/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.2.3 fiança bancária.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.15 A autorização contida no subitem 15.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.19.1 caso fortuito ou força maior;

5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.24 Será considerada extinta a garantia:

5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de **2% (dois por cento)** para os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Declaração da CONTRATADA acostada às folhas nº. 166 do processo administrativo nº. 18/2000-0069778-9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
- 17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 06 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

LUIS ANTONIO FORTUNA DA SILVA
Sócio-Administrador da Dedetset Controle de Pragas e
Vetores Ltda. - ME - Dedetset



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto da prestação dos serviços

Contratação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas em áreas internas e externas incluindo as caixas de passagem(esgoto e pluviais) e caixas d'água, pelo período de 06 meses.

2 - Justificativa

Os medicamentos são produtos diferenciados exigindo condições adequadas, monitoradas e/ou controladas de armazenamento de suma importância para a melhoria ou manutenção da qualidade de vida da população de todo o Estado do Rio Grande do Sul. A preservação da sua qualidade deve ser garantida desde sua fabricação até a dispensação ao paciente, de forma a garantir ainda a eficiência e eficácia no tratamento. É essencial um bom planejamento da área de armazenamento, tendo em conta a necessidade de, entre outros, um acesso restrito e uma limpeza adequada. Com o objetivo de assegurar a qualidade e a segurança dos medicamentos estocados e distribuídos pela DAF (Divisão de Assistência Farmacêutica), Almoxarifado Central do Estado, responsável pela estocagem dos medicamentos que são distribuídos para todas as 19 Coordenadorias de Saúde do Estado, Secretarias Municipais de saúde, hospitais e outros centros dispensadores de medicamentos é fundamental que se proceda assim, com boas práticas de estocagem, mantendo-se os locais de armazenamento limpos, livre de sujidades da presença de qualquer tipo de insetos e roedores.

3 - Locais da prestação do serviço

Relação dos locais de prestação de serviços:

Divisão Assistência Farmacêutica (DAF) - Av. Ipiranga, 6113 – bairro Partenon Porto Alegre/RS, possui área interna 2550 m² e possui área externa 2900 m²
Almoxarifado do Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS), situado na Av. Ipiranga, 5400 Bairro Jardim Botânico. POA/RS CEP 90610-001.

4 - Horários da prestação dos serviços

Deverá ser sempre das 08 h as 17 h

5 - Descrição dos serviços dedetização

Controle de insetos, desratização - controle de roedores, higienização e limpeza de dois reservatórios de água de 1000 L. com análise microbiológica.

6 - Forma de prestação de serviços

Desratização mensalmente, com instalação de portas iscas, dedetização com aplicação de termo nebulização também mensal com aplicação de pó químico nos ralos.

7 - Obrigações e Responsabilidades do Contratado

- 7.1) Fornecer a FISPQ (Ficha de Segurança de Produtos Químicos) de cada produto, empregado na dedetização, desratização, desinfecção e controle de pragas;
- 7.2) Fornecer um exemplar do procedimento operacional padrão realizado pela empresa contratada;
- 7.3) Fornecer cronograma em folha timbrada e devidamente assinada por responsável da empresa, informado datas e horários dos serviços a serem realizados, considerando a toxicidade dos produtos à saúde humana. As aplicações dos produtos químicos serão feitas próximo ao fim do horário de expediente de trabalho, ou seja, próximo das 17hs e/ou aos sábados, caso necessário, no horário da manhã, sempre com a prévia concordância e supervisão do responsável da contratante;
- 7.4) fornecer lista e/ou mapa da localização de equipamentos de desratização e desinsetização.
- 7.5) Disponibilizar Planilha para notificação e Controle de pragas;
- 7.6) Recipientes utilizados nos procedimentos de desratização e desinsetização deverão ser devidamente identificados com disposição de sinalização visível.
- 7.7) Deverá a empresa ter profissional com registro do CREA(p/Eng. Químico), CRQ (p/ químico) ou com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) conforme entendimento e parecer da ASJUR/CELIC nº 1769 do dia 01/08/2013 em razão dos produtos químicos utilizados em cada procedimento.

7.8. Quanto a desinsetização:

- 7.9) As inspeções internas e externas, bem como as aplicações, deverão ser mensais;
- 7.10) Deverão ser realizadas aplicações peridomiciliares (tratamento do perímetro externo);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.11) Para os serviços internos deverão ser adotados métodos especiais de controle de pragas; utilização da técnica de iscas como tratamento básico e, como apoio, armadilhas adesivas, que deverão ser aplicadas por meio de técnicas modernas e seguras; Quando houver necessidade de produtos líquidos, deverá ser feito via pincelamento;

7.12) Os produtos químicos ou "venenos" que fizerem parte da composição da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitados), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;

7.13) As apresentações dos produtos permitidos são iscas, armadilhas adesivas e inseticidas líquidos, todos em embalagens originais, lacradas e com descrição clara e completa da composição;

7.14) Os produtos componentes da fórmula oferecida pela empresa deverão ter feito exterminador para insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, moscas, mosquitos, escorpiões, cupins, traças e pulgas), responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;

7.15) O serviço de desinsetização deverá abranger todas as dependências internas do prédio do almoxarifado central, guaritas e pátio externo, caixas de passagens, forros, porões, esgotos e ralos; O Contratante reserva-se o direito de, na sequência da prestação dos serviços, solicitar que seja mudado ou suspenso um dos tipos de aplicação aqui descritos, bem como o procedimento completo, caso seja para o bem público;

7.16. Quanto a desratização:

7.17) As inspeções internas e externas, bem como as novas aplicações, se necessárias, deverão ser quinzenais;

7.18) Os produtos químicos "venenos" que fizerem parte da composição, da fórmula deverão estar lacrados e serão vistoriados (quando solicitados), pelo CONTRATANTE, previamente ao momento da aplicação;

7.19) As aplicações das armadilhas com iscas de veneno deverão ser executadas em todos os pavimentos dos prédios, e na área externa com quantidade de 01(uma) isca para cada 50m² de área e por local de passagem de dutos, com pelo menos 25 armadilhas em toda a área física;

7.20) Ao utilizar caixas portas iscas, estas devem ser dotadas de chave, dentro das quais ficarão abrigados os produtos para controle de ratos, evitando contaminação acidental das pessoas e do ambiente;

7.21) Deverão ser utilizadas armadilhas de aprisionamento de roedores, tanto interna como externamente;

7.22) Os produtos componentes da fórmulas oferecida pela empresa deverão ter efeito exterminador para os ratos e camundongos, responsabilizando-se a CONTRATADA a fazer tantos reforços quanto necessários até atingir a erradicação total, após cada aplicação, sem ônus adicional em relação ao valor contratado;

7.23) Quanto a Limpeza das Caixas d'água:

- São dois reservatórios de 1000 litros cada.

- A limpeza e desinfecção deverá ser semestral.

7.24) Fornecimento de Materiais e Equipamentos

7.25) Deverão utilizar equipamentos profissionais específicos para cada tipo de tratamento, tudo a cargo da empresa, inclusive registro dos produtos usados.

Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Fiscalizar a execução deste Contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

P

✓ 24

Protocolo: 2018000152608

CONT. nº 356/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0098993-3, celebrado em 04-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA. OBJETO: Serviços de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração e fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, em viagens a serviço e eventos específicos, para a Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. U. O: 20.01 / Projeto: 2485, 6079, 6262, 6296, 6484, 6590 e 6591. U.O: 20.95 / Projeto: 1883, 2509, 3262, 3265, 3275, 4381, 5620, 6193, 6254, 6273, 6275, 6276, 6277, 6283, 6287, 6292, 6537, 6727, 6728, 6729, 6750, 8072, 9048, 9068, 9069 e 9149. NAD: 3.3.90.39. e 3.3.90.33. Empenho: 18003865854 / Data do Empenho: 29/08/2018

Pela Portaria/SES nº 804/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, as servidoras: Ana Paula dos Santos, Identidade Funcional nº 320148102 e Camila Machado de Almeida, Identidade Funcional nº 4216598.

Protocolo: 2018000152609

CONT. nº 366/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0069778-9, celebrado em 06-09-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. - ME - DEDETSET. OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas, em que são beneficiários o Almoxarifado Central de Medicamentos da SES, localizado na Av. Ipiranga, nº. 6113, Bairro Jardim Botânico, e o antigo Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS) localizado na Av. Ipiranga, nº. 5400, Bairro Jardim Botânico, ambos em PORTO ALEGRE/RS. PREÇO: R\$ 390, 00 (trezentos e noventa reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193.00001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18003781180 / Data do Empenho: 17/08/2018.

Pela Portaria/SES nº 807/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, as servidoras: Maria Carmen Remião Mikoleiczak, ID nº 117974801 e Andrea Costa Zarpellon Viscardi, ID nº 3529223.

Protocolo: 2018000152610

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

PROCESSO: Nº 18/2000-0053116-3.

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas Hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade valor global.

CONTRATADO: CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA – HOSPITAL NOTRE DAME JULIA BILLIART.

CNPJ: 92.017.516/0014-81.

MUNICÍPIO: Não-me-Toque/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 06 de setembro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000152611

Súmula de Aplicação de Penalidade

Em cumprimento ao disposto no Art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a Direção Administrativa da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO em Processo Administrativo de Irregularidade nº 18-2000-0070528-5.

Empresa: SULBRASIL SERVIÇO TERCEIRIZADOS LTDA ME.

CNPJ nº 06.140.133/0001-40.

Localidade: com sede na Rua Barão de Cerro Largo, nº 11 sala 603, Porto Alegre/RS.

Data da Decisão: 02/08/2018.

Dispositivo legais/contratuais transgredidos: Cláusula Décima, item(s) 10.1 e 10.14 do Contrato nº 235/2016.

Penalidade Imposta: Advertência e Multa forte nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades, do Contrato nº 235/2016.

Protocolo: 2018000152612

TERMO DE RESCISÃO Nº. 063/2018 - PROCESSO Nº. 87301-20.00/13-9

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da publicação do Contrato nº. 356/2018, no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº. 353/2013, celebrado em 02 de julho de 2013 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2013, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a SHOPPING TOUR CÂMBIO E TURISMO LTDA, em razão de celebração de novo contrato, com fulcro no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93. Celebrado em 04 de setembro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 99/2018 - DC

Sr. Representante da DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA. - ME - DEDETSET.

Processo nº. 18/2000-0069778-9

Objeto: Prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas.

Beneficiário: Almoxarifado Central de Medicamentos da SES e antigo LAFERGS.

Endereço: Av. Ipiranga, nº. 6113 e 5400, Bairro Jardim Botânico - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 12 de SETEMBRO de 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 366/2018**.

Porto Alegre, 11 de SETEMBRO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

[Assinatura]
FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

[Assinatura]
Luiz Antonio P. da Silva
Diretor Geral

Representante da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 807/2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 366/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde Do Estado, e a Dedetset Controle de Pragas e Vetores Ltda – ME- DEDETSET, para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza e desinfecção de caixa d'água e controle de pragas, em que são beneficiários o Almoxarifado Central de Medicamentos da SES e o antigo Laboratório Farmacêutico do Rio Grande do Sul (LAFERGS) , conforme processo nº. 18/2000-0069778-9:

Maria Carmen Remião Mikoleiczak, ID nº 117974801
Fiscal Administrativo do Contrato.

Andrea Costa Zarpellon Viscardi, ID nº 3529223
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde